



PL 3713/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO DO
PL 3713 de 2019
(Senador Jorginho Mello)



SF/19445.67961-57

Modifica o inciso X do artigo 20 do substitutivo apresentado pelo relator no Projeto de lei nº 3713 de 2019.

Dê-se ao inciso X do art. 20, a seguinte redação:

“Art.20

X – integrantes de Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e os cargos de Auditor Fiscal, fiscais e Agentes Tributários, integrantes das Secretarias de Fazenda dos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes e Auditores Tributários trabalham muitas vezes em regiões inóspitas e em alguns casos sem o apoio policial. Efetuam recolhimento de

tributos em Postos Fiscais e deslocam-se até uma Agência Bancária para efetuarem o depósito das quantias recolhidas.

A profissão é de risco de vida, tem-se o histórico de muitos assassinatos de Agentes e Auditores Tributários sem que pudessem exprimir qualquer reação, uma vez que não tinham meios para promover a autodefesa.

Nas regiões extremas do país e na fiscalização de trânsito de mercadorias as dificuldades são diversas, entre elas, a falta de aparato estatal que proteja o agente público que desempenha a defesa do Estado no local. Os contratempos e ameaças são constantes sobre o representante público que busca a arrecadação tributária. O fato de infrator ter a certeza que o funcionário público que atua na área não possuir o porte de arma facilita em muito o contrabando e a sonegação tributária.

A presente emenda visa à proteção não só do agente público contra as constantes ameaças em suas atividades cotidianas, mas também a garantia que o Estado é mais forte que a ação dos contraventores.

As condições para que esse porte de arma possa ser concedido fica condicionado à comprovação do requisito estipulado no projeto de lei.



Ao agente público será exigida a comprovação da capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo que será atestado na forma descrita.

As carreiras mencionadas pertencem à Administração Tributária e exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado de acordo com o inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, portanto, são carreiras de estado e de natureza específicas.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

